Exposição de Motivos

Ex.mo. Sr Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Para o aval de Vossas Excelências encaminhamos o projeto de lei em anexo que tem por escopo flexibilizar a data de realização da Semana do Cavalo Mangalarga no Município de Mariana.

Tornou-se tradição em nosso município a realização de eventos entre criadores de cavalos, atividade que mostra o potencial do setor em pleno desenvolvimento em nossa região.

Implantada no calendário oficial do Município em 2021, a Semana do Cavalo Mangalarga consta como data de realização o primeiro semestre de cada ano.

Contudo, com a pluralidade de eventos que ocorrem na primeira metade do ano, sobrecarrega a organização e até mesmo os criadores dos animais que participam de outros encontros em cidades vizinhas.

O objetivo da proposta é deixar o calendário em aberto, para que os próprios criadores se organizem na melhor data, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Rural possam realizar um evento que atenda aos interesses de todos.

Pela simplicidade da matéria, contamos com a aprovação em única discussão e votação.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 04 / 2025
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 113
EM 31/03/25/13:43
Lavínia Lopes

PROJETO DE LEI 113 / 2025

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 3498 de 16 de novembro de 2021 que instituiu a Semana do Cavalo Mangalarga no calendário oficial de eventos do Município. "

Art. 1º. O art. 1º. da Lei Municipal 3.498 de 16 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1º*** *Fica instituída a Semana Municipal do Cavalo Mangalarga, a ser comemorada anualmente, cuja programação oficial ficará sob a responsabilidade do Clube Amigos do Cavalo de Mariana, entidade reconhecida como de utilidade pública municipal, com objetivo de difundir e fortalecer o segmento econômico no Município, promover o intercâmbio de técnicas de criação animal e divulgação da produção local (NR).*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 04 / 2025
Presidente Secretário